



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2024.

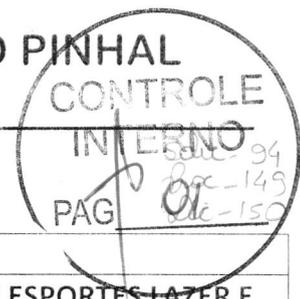
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESPORTES.

**OBJETO: SHOW CIRCENSE PARA ABERTURA DAS OLIMPIADAS
ESCOLARES MUNICIPAIS (EMENDA IMPOSITIVA).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO	
Responsável pela Demanda: DEIVID JUNIOR DE MELO	
DATA: 14/06/2024	
E-mail: deividfisio@hotmail.com	Fone: (43)3551-8300

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO CIRCENSE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 20000,00 (EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR WILLIAN PAIVA R\$10000,00 E O RESTANTE FONTE LIVRE)
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE E EMENDA IMPOSITIVA
PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A PARTIR DE ABRIL DE 2024

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

A Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo de Ribeirão do Pinhal promove todos os anos as Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão, onde se mobiliza e atende toda comunidade escolar local, todos os anos apresentam se inúmeras atrações que contemplam a necessidade e demanda do evento. No evento toda a comunidade escolar estará presente assim como pais e familiares sendo de grande importância para esta secretaria este evento e conseqüentemente as atividades nele contidas. A escolha desta apresentação em específico vai de encontro com o tema proposto para isso e abrange o público alvo que são as crianças, a atração ainda possui um histórico vasto de apresentação e aceitação do público em todos os locais onde se apresentou, fazendo com que seu trabalho se destaque pela qualidade, profissionalismo e ainda que se enquadrasse nas perspectivas financeiras desta Secretaria. A apresentação será realizada no Ginásio de Esportes com início às 19:00 horas.

Dessa forma, as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos da Administração.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
1	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral – apresentação no dia 14/06/2024 às 18h:00min. Associação Toledana de Circo – Circo Ático CNPJ sob o nº11712762/0001-37 Contato: (45)999689167 e-mail: taniapiazzetta@hotmail.com Espetáculo composto por: Um casal perna de pau; Um casal de molduras para foto;	01	SRV	20000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



	Dois malabaristas; Dois palhaços; Quatro contorcionistas; Apresentação de um número de pirofagia (fogo); Apresentação com acrobacias (show de saltos); Tecido acrobático; Pirâmide humana; Apresentação do Robô de led com aproximadamente três metros de altura e dois poderosos laser nas mãos e ainda contendo mais de 10 cores e um impressionante show de fumaça (CO2); O transporte e alimentação de toda equipe será de responsabilidade da contratada assim como todas as fantasias e alegorias são de responsabilidade da contratada.			
	TOTAL			20000,00

4. Observações gerais

4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato: **OSVALDIR PADILHA JUNIOR**

4.2. Local do Evento: **GINASIO DE ESPORTES MARCIONÍLIO REIS SERRA.**

4.3. Servidor responsável para o recebimento: **DEIVID JUNIOR DE MELO**


DEIVID JUNIOR DE MELO
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

**Solicitação de proposta para realização de espetáculo circense no dia 14.06.2024**

1 mensagem

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: "taniapiazzetta@hotmail.com" <taniapiazzetta@hotmail.com>

15 de abril de 2024 às 16:58

Boa tarde

O município de Ribeirão do Pinhal tem interesse em contratar um espetáculo circense com a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** para realização da abertura das Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão no dia 14/06/2024.

Solicitamos o encaminhamento de uma proposta juntamente com a documentação abaixo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA

- 1 - Contrato social da empresa e última alteração.
- 2 - Alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município do contratado. ✓
- 3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual - CICAD; ✓
- 4 - Certidão Municipal da sede e domicílio da licitante; ✓
- 5 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 90 (noventa) dias** ✓
- 6 - RG e CPF do proprietário e sócios ou CNH;
- 7 - Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros no período de até 01 (um) ano antes da contratação para comprovação do valor apresentado. (conforme Decreto Municipal 020/2023 e Lei 14.133/21). ✓
- 10 - Portfólio para comprovação da capacidade artística (COM FOTOS, RECORTES DE JORNAIS, REVISTAS, FOLDERS COM EVENTOS JÁ REALIZADOS, ETC).
- 11 - Declaração unificada conforme modelo em anexo.

Segue em anexo modelo de proposta e declaração corrigidos

Aguardamos o envio da documentação para iniciarmos o processo de contratação até o dia 22/04/2024.

DESCONSIDERAR A PLANILHA ANTERIOR

Dúvidas entrar em contato.

At.te
Carlos Alexandre Braz.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320

9 - SHOW CIRCENSE ABERTURA JOGOS.docx
109K



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PROPOSTA COMERCIAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW CIRCENSE NA ABERTURA DAS OLIMPIADAS ESCOLARES MUNICIPAIS PROFESSOR CAMPEÃO



AO
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

01. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11 712 762 0001 37

NOME DO REPRESENTANTE: TÂNIA REGINA PIAZZETTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3 222 158 0

CPF: 546 289 549 68

ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, 1714

TELEFONE: (45)9 9968 9167

EMAIL: taniapiazzetta@hotmail.com

AGÊNCIA: 4351 Nº DA CONTA BANCÁRIA: 5193 4 - SICOOB

Apresentamos nossa proposta para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR TOTAL
01	15830	<p>Apresentação artística / musical / canto / coral – - Contratação da ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO para realização de um show circense na abertura das “Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão” (Conforme Emenda Impositiva).</p> <p>Data: 14/06/2024. Duração mínima: 90 minutos. Horário previsto: 18h00min. Local: Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra - Avenida Silveira Pinto, 381 – Centro. <u>Obrigações da contratada:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Arcar com o pagamento de cachês, taxas, impostos, maquiagem dos artistas, figurino, fantasias, alegorias, instrumentos e equipamentos.• Disponibilizar durante a apresentação no mínimo 02 malabaristas, 02 palhaços, 04 contorcionistas, 01 casal perna de pau, 01 casal com moldura para fotos.• Apresentar um espetáculo com dança com fogo pirografia, culminando com o acendimento da Pira Olímpica, tecido acrobático, pirâmide humana.• Apresentar um espetáculo circense com duração entre 30 a 40 minutos, com palhaços envolvendo a plateia, acrobacias, contorcionismo, malabarismo, tecido e pirâmide humana.	01	Srv	R\$10.000,00

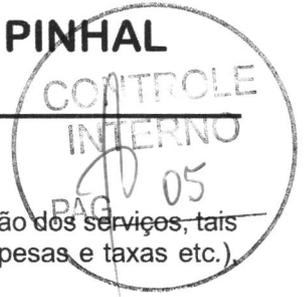
02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer o Termo de Referência que rege a presente contratação.

03. PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o serviço.

Data para realização da apresentação: conforme TABELA ACIMA.

Toledo, 25 de abril de 2024.

Tania Piazzetta

Tânia Regina Piazzetta
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Nós da empresa ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO, CNPJ:11 712 762 0001 37 declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 23 de abril de 2024.

Tania Piazzetta

Tânia Regina Piazzetta
RG 3 222 158 0
CPF 546 289 549 68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.712.762/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRCO ATICO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PINHEIRO MACHADO	NÚMERO 1714	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.905-300	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3055-4141
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **09:15:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR

Fones: 45 - 9968-9167 / 9 9974-3019

http://circoatico.org.br/ e-mail: dadoguerra@hotmail.com



Ata na íntegra, da Assembléia de Eleição da nova Diretoria da Associação Toledana de Circo.
Ata 01/2022

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, nas dependências do Picadeiro do Circo da Alegria, os membros da Associação Toledana de Circo e assembléia, reuniram-se para a eleição da diretoria e posse da mesma, ficando assim constituída:

Presidente: Tânia Regina Piazzetta

Vice Presidente: Pamella Macedo da Silva

1º Secretário: Solange da Penha Guerra Glaeser

2º Secretário: Andressa Sayuri Yamanaka

1º Tesoureiro: Roberto Y. Akamine

2º Tesoureiro: Poliana Aparecida Coelho

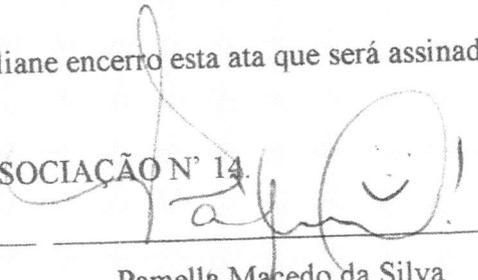
Conselho Fiscal: Renan Cassiano dos Santos e Tatiane Marize Piazzetta Akamine.

Não havendo mais nada a tratar, eu Eliane encerro esta ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

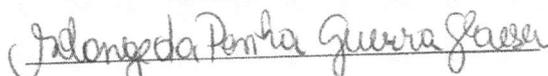
PÁGINA DO LIVRO ATAS DA ASSOCIAÇÃO Nº 14.


Tânia Regina Piazzetta

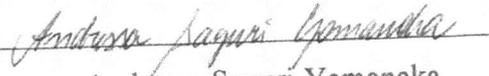
Presidente


Pamella Macedo da Silva

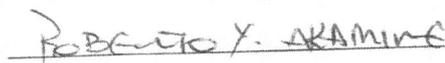
Vice Presidente


Solange da Penha Guerra Glaeser

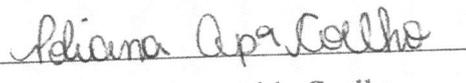
1ª Secretária


Andressa Sayuri Yamanaka

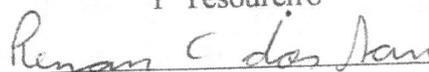
2ª Secretária

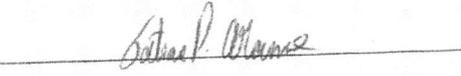

Roberto Yassuhiro Akamine

1º Tesoureiro


Poliana Aparecida Coelho

2º Tesoureiro


Renan Cassiano dos Santos
Conselho Fiscal


Tatiane Marize Piazzetta Akamine
Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR

Fones: 45 - 9968-9167 / 9 9974-3019

<http://circoatico.org.br/> e-mail: dadoguerra@hotmail.com



RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

Presidente: Tânia Regina Piazzetta

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Professora aposentada

Residente: Rua Pinheiro Machado, 1714

Cidade: Toledo Estado: Paraná

RG: 3 222 158 0

CPF: 546 289 549 68

Vice Presidente: Pâmella Macedo da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Micro Empreendedora

Residente: Rua Saturno, 501 Ap. 04

Cidade: Toledo Estado: Paraná

RG: 8 458 228 0

CPF: 009 365 129 54

1ª Secretária: Solange da Penha Guerra Glaeser

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Auxiliar Administrativo

Residente: Rua Pinheiro Machado, 1714

Cidade: Toledo Estado: Paraná

RG: 6 285 073 6

CPF: 826 408 909 72

2ª Secretária: Andressa Sayuri Yamanaka

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Autônoma e CLT Auxiliar de Engenharia de Produção

Residente: Rua Nossa Senhora da Luz, 184

Cidade: Toledo Estado: Paraná

RG: 8 758 820 03

CPF: 051 049 859 03

1ª Tesoureiro: Roberto Yassuhiro Akamine

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Residente: Rua Pinheiro Machado, 1688

Cidade: Toledo Estado: Paraná

RG: 7 095 366 8

CPF: 027 944 519 95



ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ: 11.712.762/0001-37

Endereço: Rua Pinheiro Machado 1714 – Toledo PR

Fones: 45 - 9968-9167 / 9 9974-3019

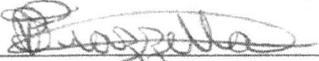
http://circoatico.org.br/ e-mail: dadoguerra@hotmail.com

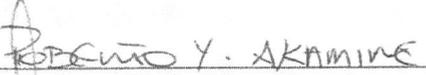


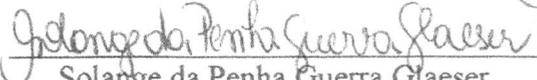
2ª Tesoureira: Poliana Aparecida Coelho
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Instrutora Circense
Residente: Rua César Pedrini, 225
Cidade: Toledo Estado: Paraná
RG: 10 148 914 0
CPF: 073 180 719 71

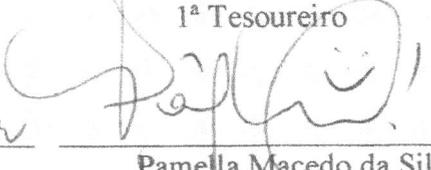
Conselho Fiscal:
Renan Cassiano dos Santos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Instrutor Circense
Residente: Rua Luiz Woiski, 832
Cidade: Toledo Estado: Paraná
RG: 13 259 195 4
CPF: 094 556 119 96

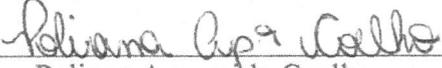
Tatiane Marize Piazzetta Akamine
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Auxiliar Administrativo
Residente: Rua Pinheiro Machado, 1688
Cidade: Cascavel Estado: Paraná
RG: 6 297 354 4
CPF: 023 672 689 75

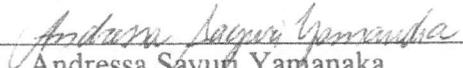

Tânia Regina Piazzetta
Presidente


Roberto Yassuhiro Akamine
1ª Tesoureiro

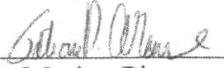

Solange da Penha Guerra Glaeser
1ª Secretária


Pamella Macedo da Silva
Vice Presidente


Poliana Aparecida Coelho
2ª Tesoureira


Andressa Sayuri Yamanaka
2ª Secretária


Renan Cassiano dos Santos
Conselho Fiscal


Tatiane Marize Piazzetta Akamine
Conselho Fiscal



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO - ATC

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, é uma entidade artística e cultural da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na Rua Pinheiro Machado 1717, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º. É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicam integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades em território nacional.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Art. 4º. À **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** compete:

- I - Realizar a montagem de espetáculos cênicos;
- II - Realizar mostras, festivais, oficinas, conferências, palestras e outros eventos relacionados aos interesses das artes cênicas e a cultura em geral;
- III - Colaborar com o Poder Público e órgãos da iniciativa privada na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com as artes cênicas;
- IV - Promover a defesa dos legítimos interesses das classes artísticas;



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



V - Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e exterior;

VI - Promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão das atividades culturais;

VII - Estimular a divulgação da cidade de Toledo, em nível Regional, Estadual, Nacional e até Exterior, bem como participar de exposições, mostras, festivais e outros eventos, nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar valores;

VIII - Planejar, Implementar, Controlar e/ou Aprimorar Projetos de Empreendedorismo Social e Desenvolvimento Humano através de:
a - Assessoria e/ou criação de Prêmios e Certificações;
b - Projetos de responsabilidade social para iniciativa pública, privada e terceiro setor;

c - Projetos de integração ao mercado de trabalho, geração de renda e ações inovadoras no enfrentamento da pobreza, exclusão social e desenvolvimento sustentável;

d - Projetos de desenvolvimento cultural e social;

e - Projetos do trabalho voluntário;

f - Projetos de capacitação e formação profissional;

g - Projetos de ensino formal e informal nos níveis fundamental, médio, pós-médio, superior, pós-graduação e outros.

IX - Criar uma rede de colaboradores e parceiros interinstitucionais, entre o Primeiro, Segundo e Terceiro Setores, através de:

a - Projetos de Parceria Público-Privadas;

b - Projetos Sociais que integrem interesses destes setores;

c - Organização de Eventos que integrem estes setores;

d - Promoção da assistência social.

Art. 5º. Para consecução dos seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro de associados é constituído da seguinte classificação:

I - ASSOCIADO FUNDADOR - É Associado Fundador, pessoa física que esteve presente na assembléia de constituição e responsável pelo pagamento de anuidades.

2



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



II - ASSOCIADO EFETIVO - Será Associado Efetivo, a pessoa física ou jurídica através do representante legal, sócia contribuinte que tenha participação constante e efetivamente das ações da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, por prazo não inferior a dois (02) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas. Este associado poderá ser convidado a compor a categoria de Associado Fundador, a convite dos sócios fundadores.

III - ASSOCIADO PATROCINADOR - Será Associado Patrocinador, pessoa física ou jurídica, indicada pelos associados e convidada pelos Fundadores, que terá como função patrocinar as ações da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** e contribuir com doações e anuidades.

IV - ASSOCIADO INSTITUCIONAL - Será Associado Institucional, entidades do terceiro setor que formarem parcerias ou participarem de trabalhos em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, ficando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

V - ASSOCIADO VOLUNTÁRIO - Será Associado Voluntário, pessoa física indicada pelos associados e convidada pelos Fundadores para atuar no serviço voluntário junto a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, estando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

VI - ASSOCIADO BENEMÉRITO - Será Associado Benemérito, pessoa física que preste serviço relevante a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições, estando isento da responsabilidade do pagamento de anuidades.

VII - ASSOCIADO PROFISSIONAL - São Associados Profissionais, os profissionais habilitados nas áreas específicas de trabalho da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, que sejam indicados pelo Conselho de Administração para colaborar no desenvolvimento das atividades e objetivos da instituição, tendo o direito de escolha sob o pagamento de anuidades.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

Art. 8º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Assinatura



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



Art. 09º. O pedido de admissão dos associados efetivos e contribuintes far-se-á mediante proposta do candidato firmada na secretaria da Entidade, cabendo a Diretoria deliberar sobre o mesmo.

Art. 10. Quando um associado infringir o presente estatuto, seu regimento interno, ou ainda, agir em dissonância com a ética e a moral em desrespeito aos princípios e valores da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, o mesmo estará sujeito a sanções nas formas seguintes:

§ 1º Advertência confidencial por escrito, impetrada pela sua Diretoria;

§ 2º Advertência pública no âmbito do seu conselho, por escrito, impetrada pela Diretoria;

§ 3º Exclusão do quadro de associado, proposta pela Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 11. Para o afastamento espontâneo, o associado encaminhará a solicitação temporária ou definitiva, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

I - Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;

II - Gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;

III - Ser votado para cargos eletivos;

IV - Requerer, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.

V - Frequentar as dependências da sede e unidades da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais, e/ou Diretoria;



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



II - Aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pelas Assembléias Gerais;

III - Fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais;

V - Comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 14. São penalidades previstas aos associados:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos III e IV do artigo anterior;

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A administração da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral: é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente;

II - Diretoria: é composta por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

III - Conselho Fiscal: é composto de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos;

Parágrafo Único - **A ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** não remunerará sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300



Art. 16. Atribui-se à Assembléia Geral as seguintes prerrogativas:

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano;

§ 2º Compete à Assembléia Geral ordinária:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Aprovar plano anual de trabalho;

III - Aprovar o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

IV - Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** nos termos do art. 35.

§ 3º A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

§ 4º Compete à Assembléia Geral extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Dissolução da entidade;

III - Alterar ou reformar o presente estatuto;

IV - Exclusão de associados;

V - Demais assuntos de relevância.

§ 5º A convocação das assembleias será realizada da seguinte forma:

I - Por publicação na imprensa local;

II - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede;

III - Outros meios que achar conveniente.

§ 6º A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias úteis;



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300



§ 7º As deliberações das assembléias deverão ser feitas da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

§ 8º As deliberações nas assembléias serão em forma de votação, com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos conforme código civil. Em caso de empate, cabe ao presidente o voto final.

§ 9º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

I - Data da Assembléia;

II - Horário da Assembléia;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da Assembléia.

Art. 17. A Diretoria será composta pelos cargos de: Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de três anos, com direito a reeleição.

Art. 18. Compete a Diretoria:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** nos seus atos;

II - Convocar reuniões e assembléias;

III - Elaborar e submeter á Assembléia Geral, a proposta anual da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

IV - Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;

V - Montar planos de trabalho;

VI - Constituir comissões;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Adriano



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial – Toledo – PR
CEP.: 85905-300



VIII - Administrar **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

Art. 19. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**;

II - Presidir reuniões e assembléias;

III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

IV - Administrar a **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, em conjunto com os demais membros da diretoria;

V - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

§ 4º Compete ao Secretário:

I - Secretariar reuniões da diretoria e das assembléias gerais e redigir as atas;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III – Publicar notícias e as atividades da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** que forem discutidas nas reuniões da diretoria e assembléia geral;

§ 5º Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

§ 6º Compete ao tesoureiro:

I - Organizar a contabilidade;


8



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

III - Montar o balanço anual e os balancetes.

§ 7º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 20. Do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto de dois (02) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

§ 2º Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões, auditorias e assembléias;

IV - Manifestar sobre conduta dos associados;

V - Manifestar sobre planos de trabalho;

VI - Constituir comissões.

§ 3º Aos titulares do conselho fiscal, compete:

I - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

II - Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e Assembléias.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

8,



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



Art. 21. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembléia Geral.

Art. 22. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Parágrafo 1º - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão;

Parágrafo 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

Parágrafo 3º - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 4º - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** observará os princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

I - Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - colocando - as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

II - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

III - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rua Pinheiro Machado, 1714
Vila Industrial - Toledo - PR
CEP.: 85905-300



Art. 24. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de Toledo e registrada no Conselho Nacional de Assistência.

Art. 25. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO** será constituído de bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, figurinos, cenários, semoventes, ações títulos da dívida pública.

Art. 26. Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a Entidade de prestá-lo gratuitamente a terceiros ou a seus associados.

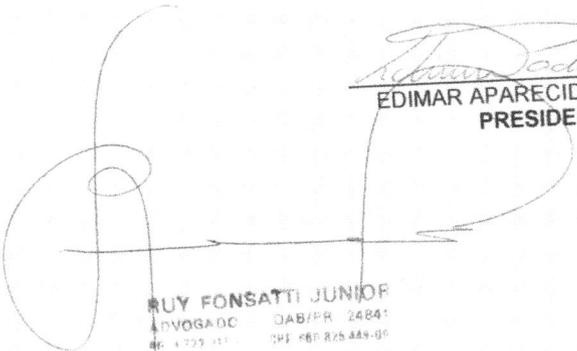
Art. 27. Constituem receitas da entidade as mensalidades pagas pelos associados, valores provenientes da alienação de bens, recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito, recursos destinados pelos Poderes Públicos, recursos provenientes de prestação de serviços, doações recebidas de terceiros, sendo que seu patrimônio é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 28. O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Toledo-PR, 01 de fevereiro de 2010.


EDIMAR APARECIDO DE PÁDUA
PRESIDENTE


RUY FONSAATI JUNIOR
ADVOGADO OAB/PR 24841
RG 4.729.111 CPF 869.825.444-00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.222.158-0

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.222.158-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/03/2019

NOME: **TÂNIA REGINA PIAZZETTA**

FILIAÇÃO: DARCILO PIAZZETTA
DIRCE PIAZZETTA

NATURALIDADE: TOLEDO/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE
* C.CAS.AV.DIV=4468, LIVRO=21B, FOLHA=41

CPF: 546.289.549-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

755-19-02602

CONTROLE
INTERNO
PAG 22



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 970633



O Município de Toledo, conforme protocolo nº de 15/03/2019 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ/CPF: 11.712.762/0001-37

Localização: RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905300 Toledo - PR

Atividades

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

CIRCENSE DEFERIDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA PROTOCOLO Nº 11458/2010

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 22/04/2024 15:16:28 **Válido até** 22/05/2024 15:16:10

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 22/04/2024 15:16:28.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade 5ZTJ4BT32424X4CQ74



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
16069/2024**

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 04/06/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEM224X4MU7T

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
970633	11.712.762/0001-37		970633

ENDEREÇO

RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905300 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 05/04/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
CLENAR T. V. FORMIGHIERI

Certidão Negativa

Clenar T. V. Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

CNPJ 11.712.762/0001-37, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 19 de Abril de 2024, 14:27:15

CLENAR T. V. FORMIGHIERI

CLENAR Assinado de forma
TEREZINHA digital por CLENAR
VIEZZER TEREZINHA
FORMIGHIERI: VIEZZER
66298296972 FORMIGHIERI:6629
8296972
Dados: 2024.04.22
09:22:59 03'00'



Certificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.712.762/0001-37
Certidão nº: 25706260/2024
Expedição: 12/04/2024, às 09:17:06
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.712.762/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.712.762/0001-37
Razão Social: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO
Endereço: R PINHEIRO MACHADO 1714 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040504042255818177

Informação obtida em 12/04/2024 09:17:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033268265-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.712.762/0001-37

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO
CNPJ: 11.712.762/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:35 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **25B0.4A6F.FE5C.0986**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

692

Data e Hora da Emissão:

24/05/2023 13:31:18

Operador Emissor:

ASSOCIACAO T.

PAG 30

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11712762000137**

I.E.:

I.M.: **970633**Telefone: **30554128**Nome/Razão: **ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO**Endereço: **RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL - 85905300**Município: **Toledo**UF: **PR** e-Mail: **circoatico@hotmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **75587204000170**I.E.: **isento**

I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 95 - PREDIO - CENTRO - 85990000**Município: **Terra Roxa**UF: **PR** e-Mail: **licitacao@terraroxa.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.03	Apresentação circense na Abertura dos Jogos Escolares banco Sicoob 756 Coop 4351 cc 5193 4	7.000,00	0,00	7.000,00	5,00	350,00

Total Serviços (R\$) **7.000,00**Total ISS (R\$) **350,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **7.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: BD374599.15E1D39A.B668798A.3CC0CD9E (verificada em 22/04/2024 às 14:59:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
698

Data e Hora da Emissão:
31/07/2023 13:20:07

Operador Emissor:
ASSOCIACAO T.

PAG 31



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11712762000137

I.E.:

I.M.: 970633

Telefone: 30554128

Nome/Razão: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL - 85905300

Município: Toledo

UF: PR

e-Mail: circoatico@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 76205814000124

I.E.: ISENTO

I.M.:

Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Endereço: Rua Espírito Santo, 777 - Centro - 85960970

Município: Toledo

UF: PR

e-Mail: cultura@mcr.pr.gov.br

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.03	Cortejo circense e espetáculo de circo durante a EXPORONDON 2023	10.000,00	0,00	10.000,00	5,00	500,00

Total Serviços (R\$) **10.000,00**

Total ISS (R\$) **500,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **10.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: BAA6A7DC.D4756C07.70080C96.9B3316FA (verificada em 22/04/2024 às 15:02:16)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Município de Toledo
Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos
CARTA DE CORREÇÃO
Emitida em: 08/08/2023 10:29:57

Número da Nota:
698
Data e Hora da Emissão:
31/07/2023 13:20:07
Operador Emissor:
ASSOCIACAO T. C.



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ: 11712762000137 Inscrição
Razão Social: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL
Município: Toledo UF: PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 76205814000124 Inscrição
Nome/Razão PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Endereço: Rua Espírito Santo, 777 - Centro - 85960970
Município: Toledo UF: PR e-Mail: cultura@mcr.pr.gov.br

DESCRIÇÃO

A descrição do cliente foi como Prefeitura Municipal de Mal C Rondon.
O correto é Município de Marechal Cândido Rondon

- A carta de correção não deve ser usada para corrigir:
- I - o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
 - II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
 - III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
 - IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
 - V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
 - VI - a indicação do local de competência do ISS;
 - VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
 - VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
705Data e Hora da Emissão:
17/10/2023 15:25:22Operador Emissor:
ASSOCIACAO T.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11712762000137**

I.E.:

I.M.: **970633**Nome/Razão: **ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO**Endereço: **RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL - 85905300**Município: **Toledo**UF: **PR** e-Mail: **circoatico@hotmail.com**Telefone: **30554128****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **76206473000101**

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNIC.DE CÉU AZUL**Endereço: **Avenida Umberto Deitos, 1426 - Centro - 85840000**Município: **Céu Azul**UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.03	Show e cortejo circense na EXPOCA/2023	10.000,00	0,00	10.000,00	5,00	500,00

Total Serviços (R\$) **10.000,00**Total ISS (R\$) **500,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **10.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: B7EF9EE5.E901982C.5E16BAFE.22BDAF27 (verificada em 22/04/2024 às 15:02:43)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

676

Data e Hora da Emissão:

12/09/2022 14:54:08

Operador Emissor:

ASSOCIACAO T.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11712762000137**

I.E.:

I.M.: **970633**Nome/Razão: **ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO**Endereço: **RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 - S 330 Q51 - VILA INDUSTRIAL - 85905300**Município: **Toledo**UF: **PR**e-Mail: **circoatico@hotmail.com**Telefone: **30554128**

PAG

34

TOMADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **76208859000152**I.E.: **ISENTO**

I.M.:

Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**Endereço: **RUA SÃO JOÃO, 354 - CENTRO - 85410000**Município: **Nova Aurora**UF: **PR**

e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.03	Apresnetação de grupo circense, com a seguinte proposta: - Recepção do público para abertura com malabaristas, palhaços, equilibristas, contorcionistas, acrobatas, monociclistas; - Animação da plateia com animadores performáticos palhaços percussionistas, números com monociclos, show de saltos acrobáticos; - Performance coletiva com claves de luzes no momento de acendimento da pira olímpica; - Realização de duas entradas com número circense e brincadeiras com a plateia entre os intervalos de outras atrações; - Apresentação de espetáculo circense com grupo de 15 artistas contendo nas mesmas acrobatas aéreas (tecido), show de acrobacias, pirâmides humanas e dança com os panos com participação de 8 bailarinos. (20-02-2377).	9.000,00	0,00	9.000,00	5,00	450,00

Total Serviços (R\$) **9.000,00**Total ISS (R\$) **450,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **9.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R nº 100/2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 38C1F040.F44EE5F3.A2878F6E.01C5F4B2 (verificada em 22/04/2024 às 15:01:25)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





VII MOSTRA DE CIRCO DE TOLEDO

Local: Teatro Municipal de Toledo



PROGRAMAÇÃO

09/10 - 9h
SOLENIDADE DE ABERTURA

ESPETÁCULOS DIAS
09, 10 e 11/10 - 9h e 14h
Entrada - 1kg de alimento

À NOITE - CIRCO ÁTICO
09/10 - 20h
"NO PROBLEM"

11/10 - 20h
"DEPOIS DESSE DIA"

R\$ 5,00 Antecipado
R\$ 10,00 Bilheteria



Realização: Circo da Alegria, Escola Municipal Anita Garibaldi



BannerCirco 150x40
0.pdf

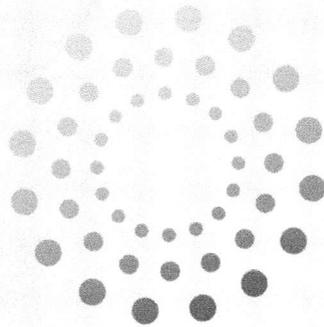


BannerCirco80x150c
m.pdf



Banner70x100cm.pd
f

*Ministério da Cultura apresenta:
20 a 24 de novembro*



**XVII MOSTRA DE
CIRCO SOCIAL &**

X Festival Nacional de Circo



Portfolio Circo Ático



Browser tabs: Email - dadoguerra@hotmail.com, Circo Ático, JO Jornal do Oeste | Circo Ático

Address bar: Seguro | https://www.jornaladooeste.com.br/noticia/circo-atico-apresenta-depois-desse-dia-no-teatro-municipal

Navigation: HOME TOLEDO REGIÃO ESPORTE POLÍTICA ESTADO ECONOMIA SEGURANÇA COTIDIANO EXTERIOR OESTE RURAL VARIEDADES

JORNAL DO OESTE

DUAS DÉCADAS MOVIDAS PELO Cooperativismo Primato

NÃO INFORMADO

Circo Ático apresenta 'Depois desse dia' no Teatro Municipal

02/07/2018 às 09:00 - por MSWT

O Circo Ático apresenta no sábado (7) no Teatro Municipal de Toledo o espetáculo 'Depois desse dia'. A apresentação é uma concepção circense inspirada em várias linguagens artísticas do mundo contemporâneo.

O Circo Ático, com o espetáculo faz um convite para a reflexão, não sobre o que está sendo feito para melhorar o mundo, mas sim sobre o que cada um pode fazer para transformar o seu meio, o seu mundo.

Fazer uma pequena mudança de comportamento dentro de si pode levar a uma grande transformação. É um pequeno passo que servirá como ponto de partida para uma grande caminhada, que passará por quatro blocos: o caos, a fauna, a flora e a água.

Um trajeto diferente, difícil, que muitas vezes irá levar a encruzilhadas assustadoras, becos sem saídas, caminhos engraçados e divertidos, embalados pelo circo, a dança, a música e o teatro com palhaçada, mas sem marmelada.

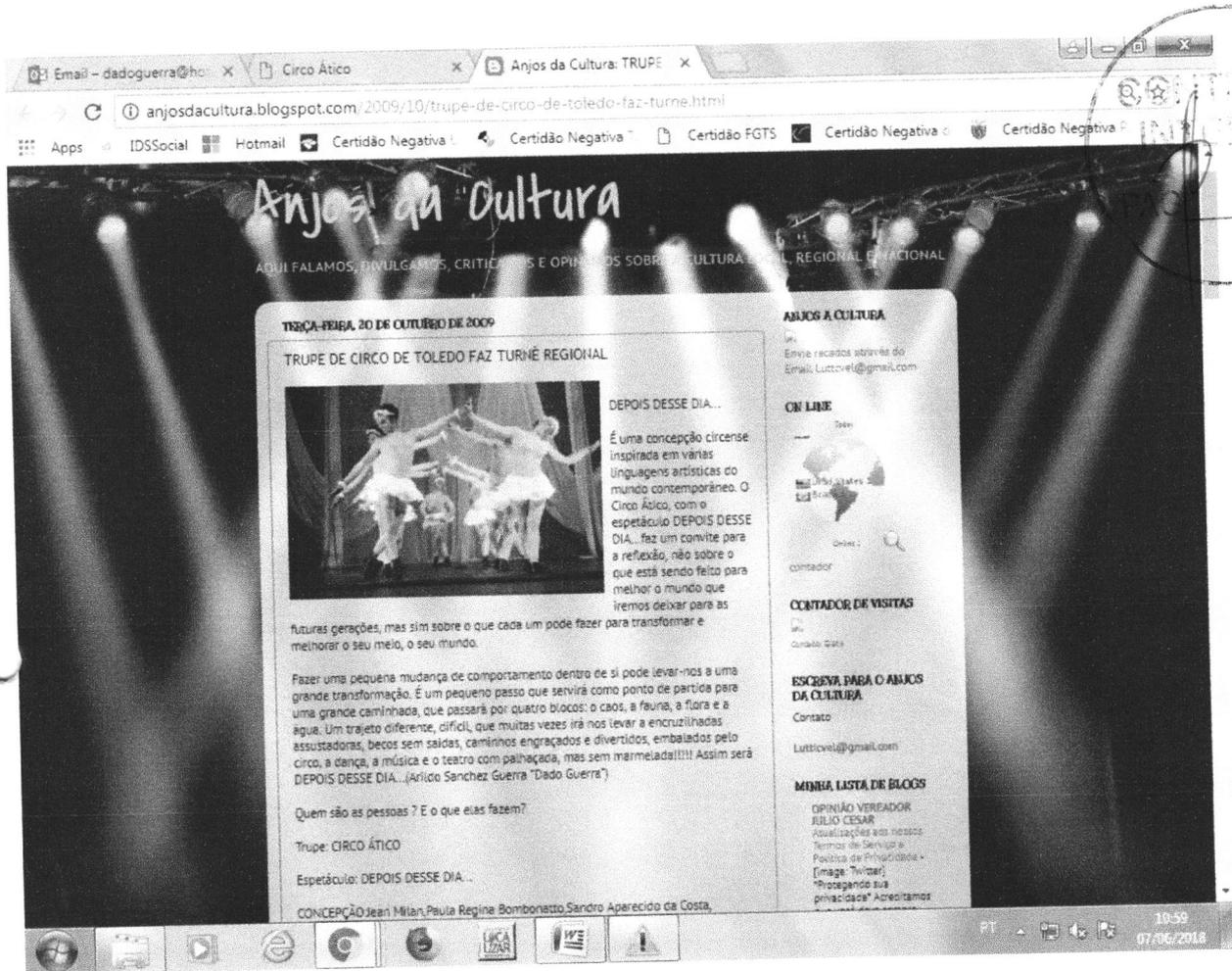
SERVIÇO
Data: 7 de Julho
Horário: 20h
Local: Teatro Municipal de Toledo
Ingressos: R\$ 5,00

ULTIMAS NOTÍCIAS

- 10:42 07/06 - Saúde: Secretário da Saúde faz prestação de contas na Assembleia Legislativa
- 10:36 07/06 - Justiça: Presos podem ter de arcar com custos de permanência na cadeia
- 10:22 07/06 - Saúde: Suzano informa perda de R\$ 80 mil t de celulose entre 25 de maio e 1 de junho
- 10:16 07/06 - Justiça: Por determinação da Justiça, servidores desocupam Palácio da

Taskbar: 10:54 07/06/2018

<https://www.jornaladooeste.com.br/noticia/circo-atico-apresenta-depois-desse-dia-no-teatro-municipal>



[http://anjosdacultura.blogspot.com/2009/10/trupe-de-circo-de-toledo-faz-turne.html](http://anjosdacultura.blogspot.com/2009/10/trupe-de-circo-de-toledo-faz-<u>turne.html</u>)

Browser tabs: Email - dadoguerra@ho, Circo Ático, Casa de Notícias Circo Á...

Address bar: www.casadenoticias.com.br/noticias/1158?page=68

Navigation: HOME EMPREENDEDORISMO TECNOLOGIA CIÊNCIA EDUCAÇÃO NOTÍCIAS CORPORATIVAS COLUNISTAS TV CASA RÁDIO CASA ANUNCIE

CASAde NOTÍCIAS

CULTURA

Circo Ático realiza show em Palmas

O grupo circense de Toledo e atração nesta terça-feira (1) em Palmas. A trupe apresenta o espetáculo **Depois desse dia**. O show está inserido na grade de programação de formação dos professores e o Ático desenvolve a parte lúdica com os educadores da rede de ensino municipal, daquela cidade.

Crédito: ANDESON HILGERT / www.emfotos.com

Segundo o coordenador do Circo Ático, Aníbal Sanchez Guerra o Dado Guerra, o espetáculo que a trupe apresenta hoje em Palmas é uma concepção circense inspirada em várias linguagens artísticas do mundo contemporâneo. "O Circo Ático, com o espetáculo **DEPOIS DESSE DIA**, faz um convite à reflexão, não sobre o que está sendo feito para melhorar o mundo que iremos deixar para as futuras gerações, mas sim sobre o que cada um pode fazer para transformar e melhorar o seu meio, o seu mundo. Fazer uma pequena mudança de comportamento dentro de si pode levá-los a uma grande transformação. É um pequeno passo que servirá como ponto de partida para uma grande caminhada, que passará por quatro blocos: o caos, a fauna, a flora e a água. Um trajeto diferente, difícil, que muitas vezes irá nos levar a encruzilhadas assustadoras, becos sem saídas, caminhos engraçados e divertidos, embalados pelo circo, a dança, a música e o teatro com palhaçada, mas sem marmelada!!!! Assim será **DEPOIS DESSE DIA**...".

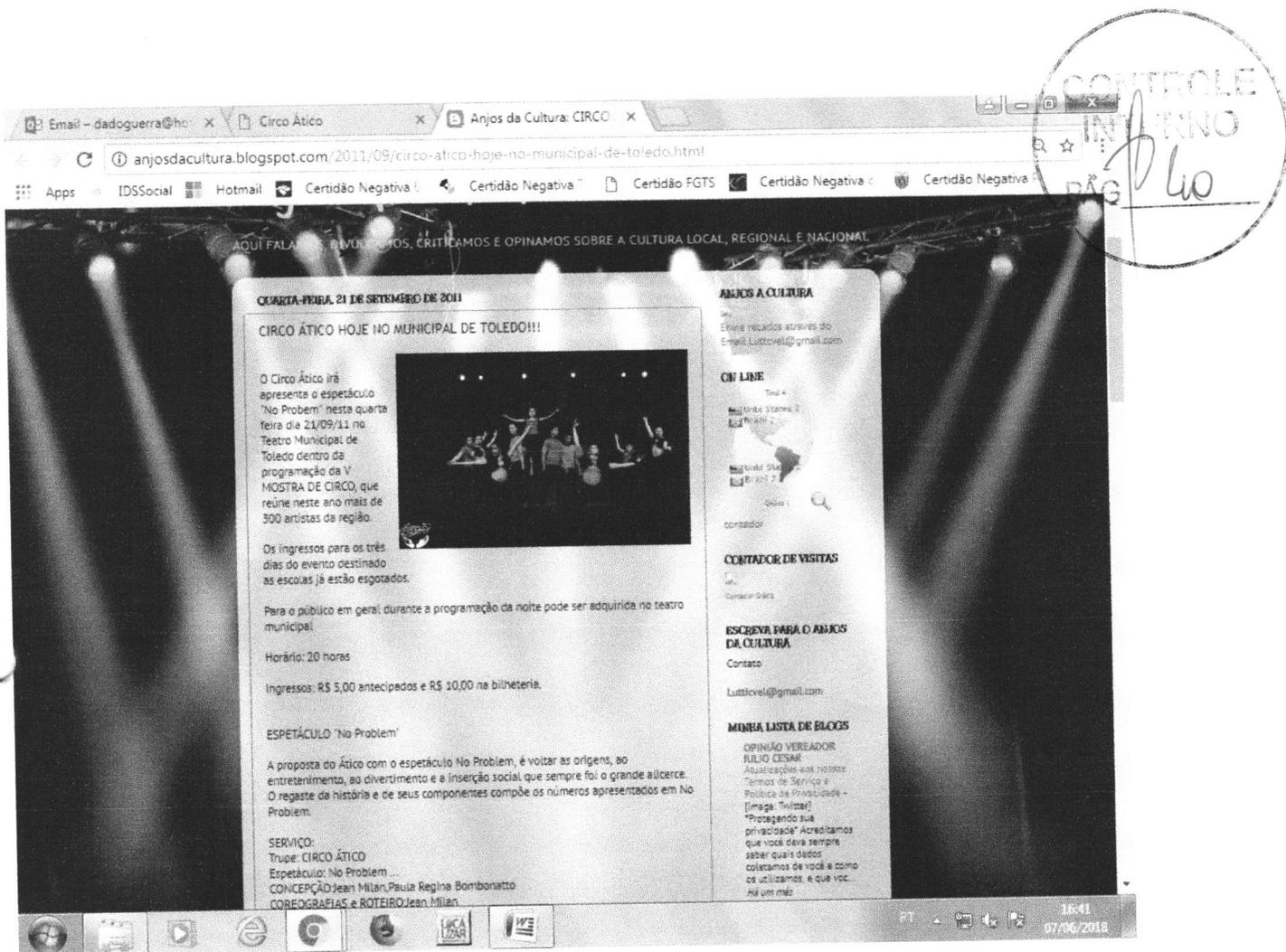
O evento é parceria da SANEPAR e Secretária de Educação.

Right sidebar: Projeto Pequenos Anos UTI Neonatal HBJ Clique e contribua!; PARA O SENADO GILBERTO FURLAN CONTRA A ASSESSORIA DO ECO PARA O GESTÃO DO SENADO; #MemProEco; Como todos os estilos colbeck; Eu poupo SMIL.

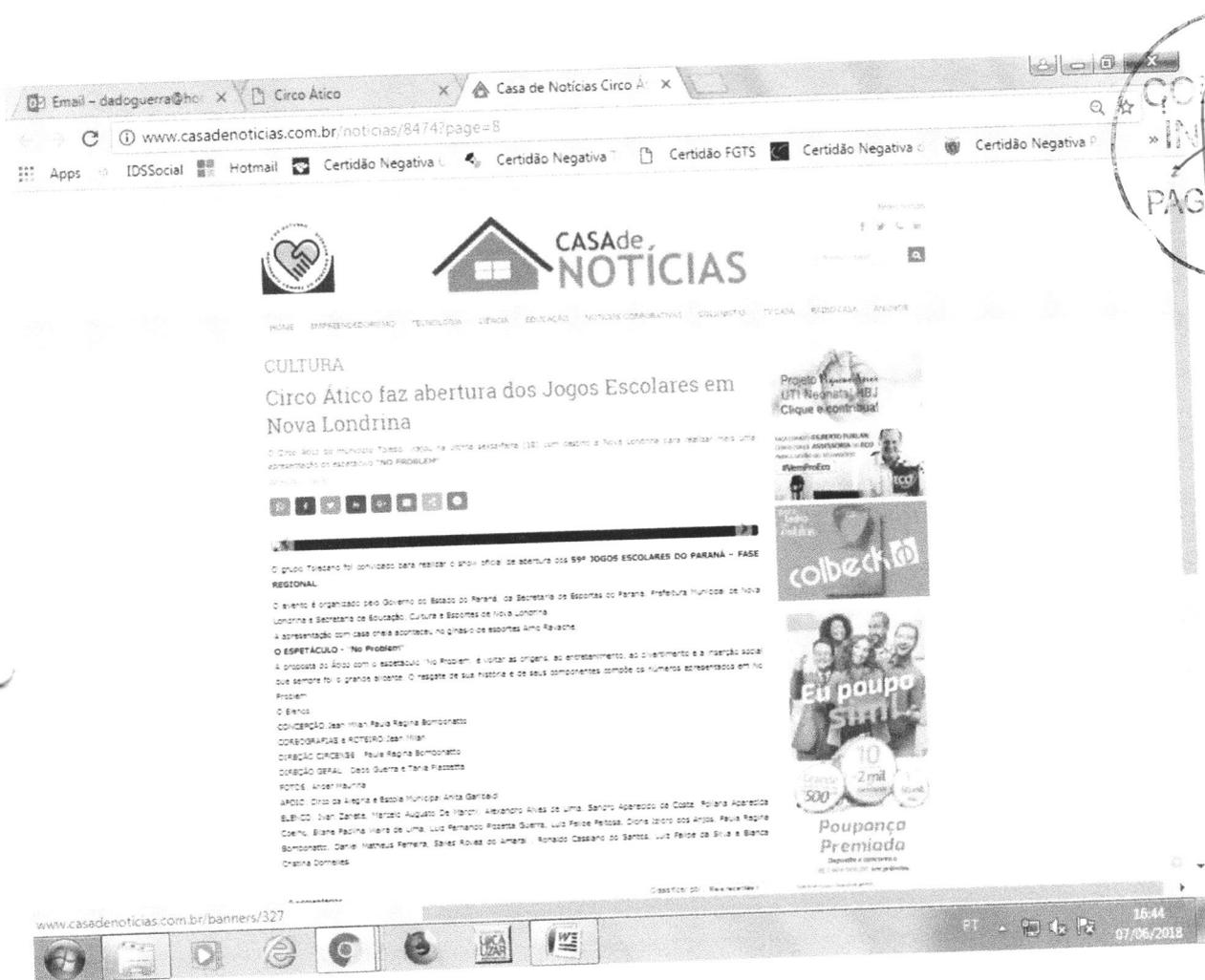
Taskbar: 16:40 07/06/2018

COPYRIGHT
INTELLECTUAL
PAG 39

<http://www.casadenoticias.com.br/noticias/1158?page=68>



<http://anjosdacultura.blogspot.com/2011/09/circo-atico-hoje-no-municipal-de-toledo.html>



CONTROLE INDIANO
PAG 41



CASAde NOTÍCIAS

CULTURA

Circó Atico faz abertura dos Jogos Escolares em Nova Londrina

O Circó Atico do município Telesó, abrou na sexta-feira (18) um dia em Nova Londrina para realizar mais uma edição do espetáculo "NO PROBLEM".



O grupo Telesó foi convidado para realizar o ato oficial de abertura dos 59º JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - FASE REGIONAL.

O evento é organizado pelo Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Esportes do Paraná, Prefeitura Municipal de Nova Londrina e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Nova Londrina.

A apresentação com o mesmo nome acontece no âmbito de escolas em Rioche.

O ESPETÁCULO - "No Problem"

A proposta do Ató com o espetáculo "No Problem" é lutar as origens, ao entretenimento, ao divertimento e a inserção social que sempre foi o grande eicete. O resgate de sua história e de seus componentes como os números apresentados em "No Problem".

O Elenco

COORDENAÇÃO Jean Miran Paula Regina Bombonato

COORDENADORAS E ATORES Jean Miran

DIREÇÃO CENÁICA Paula Regina Bombonato

DIREÇÃO GERAL Deos Guerra e Tania Passeta

FOTÓES Anderson

APÍCIO Circo de Alegria e Escola Municipal Anita Garibaldi

ELIBÍCIO Ivan Zanetti, Haroldo Augusto De Nigróni, Alexandre Alves de Lima, Sérgio Aparecido de Costa, Poliana Aparecida

Coelho, Eliane Padilha Vieira de Lima, Luis Fernando Proetta Guerra, Luis Felipe Petosa, Cláudia Izidoro dos Anjos, Paula Regina

Bombonato, Daniel Mathheus Pereira, Sílves Rivaldo do Amaral, Ronaldo Cassiano do Santos, Luis Felipe de Silva e Bianca

Craxina Dominges

Projeto Telesó
UTI Neonatal, IBIJ
Clique e contribua!

Associação SEBASTIÃO FURAN
CONDOMÍNIO ASSOCIADOS - IBIJ
PARTICIPANDO DO SEBASTIÃO
#VemPraEscola

Colbeck

Eu poupo
simil

Poupança Premiada

<http://www.casadenoticias.com.br/noticias/8474?page=8>

CONTROLE
INTEGRADO
PAG 42

Espectáculos de Toledo abrem Mostra e Festival de Circo

01/10/2014 - 09:01

Os espetáculos Nossa Ciranda, do Circo da Alegria, e Carrossel das Cores, do Circo Ático, abriram nesta segunda-feira, 29, no Teatro Municipal de Toledo, a VIII Mostra de Circo e o Festival de Circo Social de Toledo. Nem mesmo a chuva intensa, pouco antes do início do espetáculo, afugentou o público, que lotou as dependências do Teatro Municipal. "Percebemos que na oitava edição da Mostra precisamos trazer algo mais aos grupos, para acrescentar novos conhecimentos e troca de experiências. Por isso, usamos e organizamos o Festival", ressaltou a coordenadora do evento e do Circo da Alegria, Tânia Piazzetta, que foi homenageada na abertura pelos 23 anos a frente do projeto. O evento também contou com a presença do prefeito Sêto Lunelli, entre outras autoridades.

Com direção de Paula Bombonato, Nossa Ciranda, do Circo da Alegria, foi preparado especialmente para o evento e lembra as brincadeiras infantis, adaptadas para o circo. Carrossel das Cores, com direção geral de Dado Guerra e Tânia Piazzetta, é formado por integrantes do Circo Ático, um grupo independente e profissional, que surgiu a partir do trabalho desenvolvido no Circo da Alegria. Carrossel conta a história de Borato, um mestre do picadeiro, que vive de lembranças do passado. Aos poucos, um carrossel de cores invade o seu cotidiano e devolve-lhe a alegria de viver. A programação continua nesta quarta-feira, 31, no Teatro Municipal, com as apresentações dos grupos participantes da Mostra em duas sessões, às 9h e às 14h. À noite, às 20h, será realizado o espetáculo sete, da Trupe de Circo Fundaçam, de Campo Mourão. O acesso é livre.



Espectáculos de Toledo abrem Mostra e Festival de Circo

GALERIA DE FOTOS



Ultrapassamos os 14 milhões de acessos no site do Jornal Gazeta de Toledo em 3 dias. Aqui sua propaganda, começa - 45 9.91339499"



https://www.gazetatoledo.com.br/NOTICIA/8915/ESPETACULOS_DE_TOLEDO_ABREM_MOSTRA_E_FESTIVAL_DE_CIRCO#.WxmlWO4vy1s

<https://www.jornaldoeste.com.br/noticia/circo-atico-realiza-apresentacao-beneficente-em-prol-do-bom-jesus>

JORNAL DO OESTE

DUAS DÉCADAS MOVIDAS PELO *Cooperativismo*

Prímato

HOME TOLEDO REGIÃO ESPORTE POLÍTICA ESTADO ECONOMIA SEGURANÇA COTIDIANO EXTERIOR OESTE RURAL VARIEDADES

NÃO INFORMADO

Circo Ático realiza apresentação beneficente em prol do Bom Jesus

Alegria, curiosidade e emoção eram as reações estampadas nos rostinhos das crianças

26/11/2018 às 12:00 - por NSM/

Janai Vieira
 O espetáculo encantou e divertiu crianças e adultos

O espetáculo encantou e divertiu crianças e adultos

Alegria, curiosidade e emoção eram as reações estampadas nos rostinhos das crianças ao assistir cada acrobacia do Circo Ático de Toledo. A primeira iniciativa beneficente da entidade aconteceu na noite de domingo (24) e favoreceu o Hospital Bom Jesus.

O palco do Teatro Municipal se transformou em um picadeiro. O público ficou encantado com o espetáculo Carruseis das Cores. Segundo a superintendente da Casa de Saúde, aproximadamente mil ingressos foram comercializados.

"É satisfatório poder contar com a sociedade que reconhece o trabalho e as dificuldades enfrentadas pelo Bom Jesus", declara a superintendente do Hospital Bom Jesus, Michelle Okano. "Nossa equipe agradece de forma especial ao Circo Ático que escolheu a entidade como beneficiada".

CULTURA E SOLIDARIEDADE

DUAS DÉCADAS MOVIDAS PELO *Cooperativismo*

Prímato

ULTIMAS NOTÍCIAS

16:31 07/06 Kartistas de Foz do Iguaçu vão competir em Pato Branco

16:14 07/06 TRT-RJ nega mandado de segurança de Scarpa e meia não pode voltar ao Palmeiras

16:11 07/06 Justiça suspende tabela mínima de frete para duas empresas no RN

16:08 Rede pede cassação do

16:54 07/06/2018

CONTROLADO
 INÍCIO
 PAG 43

<https://www.jornaldoeste.com.br/noticia/circo-atico-realiza-apresentacao-beneficente-em-prol-do-bom-jesus>

27/09/2018



<https://www.casadenoticias.com.br/noticias/29337-circo-atico-explora-tematica-do-meio-ambiente-em-espetaculo>

10/11/2023



12/11/2023



<https://gazetadotoledo.com.br/circo-atico-abre-a-mostra-e-festival-com-espetaculo-de-15-anos/>

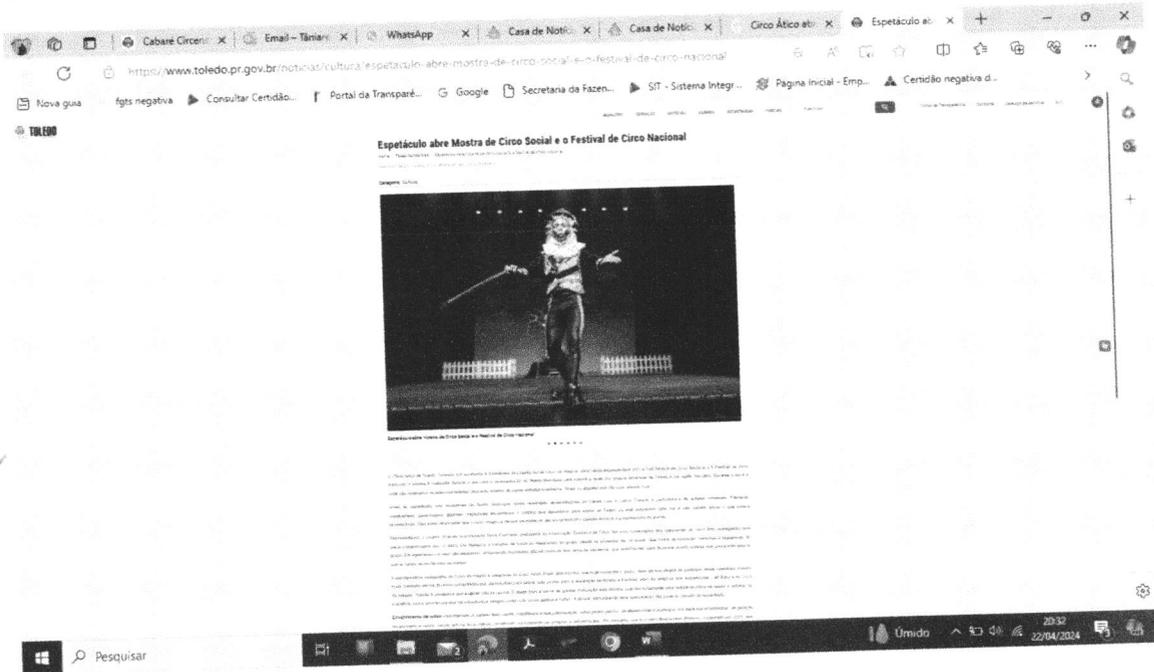
18/12/2023



<https://acit.org.br/noticias/circo-atico-integra-programacao-do-natal-encantado-de-toledo-com-quatro-noites-de-apresentacoes/>

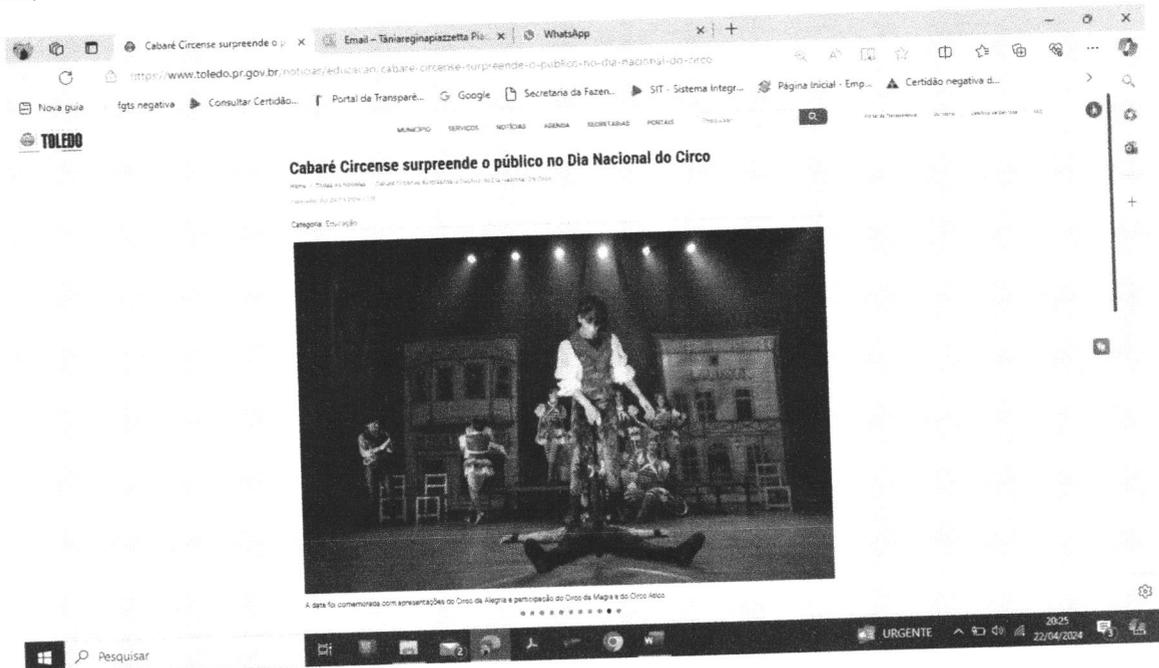
21/11/2023

<https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/cultura/espetaculo-abre-mostra-de-circo-social-e-o-festival-de-circo-nacional>



<https://www.casadenoticias.com.br/noticias/38639-circo-atico-abre-a-mostra-e-festival-com-espetaculo-de-15-anos>

28/03/2024



<https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/educacao/cabare-circense-surpreende-o-publico-no-dia-nacional-do-circo>



XV Mostra Circo Socia I.pdf





TicktesMostraCirco
2019.pdf



TicktesMostraCirco
2018.pdf



IngressosMostraCirco
2015.pdf



Flyer60x20cm.pdf



Flyer_mostra_circo_
2016 (1).pdf



Flyer_mostra_circo_
2015.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 26 de abril de 2024.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **a contratação da Associação Toledana de Circo conforme solicitação do Departamento de Cultura.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 10.000,00 (Emenda Impositiva Vereador Willian Paiva).**

Segue em anexo documento de formalização de demanda, ETP, Mapa de Riscos e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ALEXANDRE BRAZ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

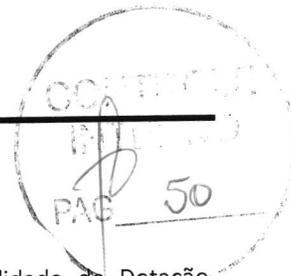
E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação da Associação Toledana de Circo, conforme solicitação "Emenda Impositiva Vereador Willian Paiva".

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

VALOR R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2020 - Atividades Culturais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01550 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 29 de abril de 2024.

Marcelo Corinith
Contador

RIBEIRÃO DO PINHAL

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



RIBEIRÃO DO PINHAL, 29 DE ABRIL DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

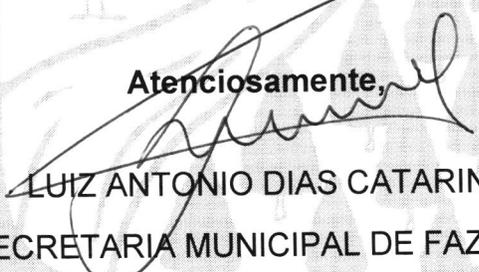
Valor 10.000,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação da associação Toledana de circo, Emenda impositiva da vereador Willian Paiva, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

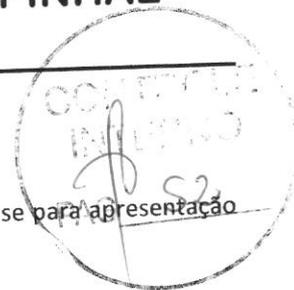
Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de show circense para apresentação na abertura das Olimpíadas Escolas Municipais Professor Campeão.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DOS ARTISTAS.

- 1.1. Todos os anos ocorre no município as olimpíadas escolares municipais Professor Campeão, a qual tem como objetivo promover o desenvolvimento esportivo de diversas modalidades entre os alunos das escolas municipais.
- 1.2. Este evento atrai a participação maciça dos alunos, e em sua abertura boa parte da população comparece para apreciar o início das atividades.
- 1.3. É muito comum nas aberturas de eventos esportivos a apresentação de atrações que chamem a atenção do público, tais como fanfarras, peças teatrais e shows voltados ao esporte.
- 1.4. Para inovação da abertura destes jogos, a contratação de um espetáculo circense é o mais indicado, pois as habilidades de seus componentes são na maioria voltadas ao esporte (malabarismos, contorcionismo entre outros) atraindo a atenção dos participantes e da plateia.
- 1.5. O circo é uma atividade cultural muito importante para a sociedade. Embora haja indícios de que as artes circenses tenham começado na Antiguidade, com as corridas de carruagem no Circo Maximus, o atual Coliseu, o espetáculo circense no Brasil surgiu de vez com a chegada dos portugueses. Ao longo dos anos ele foi se aperfeiçoando, em conjunto com a sociedade. Do tradicional, fruto da cultura popular, passado de pai para filho, o circo passou a ser ensinado nas escolas e caracterizado como circo contemporâneo.
- 1.6. O circo é uma das mais antigas e completas manifestações populares e artísticas, pois durante o espetáculo, tem música, teatro, dança, cenografia e figurino apropriados que encantam a plateia. Um espetáculo de magia que faz até hoje a alegria não só das crianças, como também de muitos adultos, sendo um ambiente encantador onde pessoas comuns se tornam não apenas artistas, elas se tornam super heróis capazes de fazer feliz a mais triste das criaturas. Tendo como base o lúdico e imaginário, incentivando a criatividade ao promover experiências significativas. Através do brincar a criança estará desenvolvendo e estimulando a curiosidade, autoconfiança e a autonomia, seja no aspecto físico, social, intelectual ou emocional, proporcionando assim o seu desenvolvimento integral.
- 1.7. Portanto a contratação de um Show Circense apresenta-se viável uma vez que, além de ser uma das principais fontes de diversão e entretenimento no país, a arte circense também faz parte da área cultural e educacional do Brasil. O circo tem o importante papel social de levar a cultura circense ao maior número de pessoas possível, além disso, é uma forma de arte muito acessível.
- 1.8. A escolha do show circense é justificada pelo solicitante por terem participado de inúmeros festivais e mostras de teatro, além de atender prefeituras e empresas por todo o Brasil com conteúdo voltados primeiramente a excelência artística e com foco na educação de crianças e adultos atendendo as necessidades da área das políticas públicas, possuindo experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que o município se propõe a realizar.
- 1.9. A comprovação da consagração destes artistas pelo público fica demonstrada mediante a juntada de noticiários de sites da internet, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos da mesma natureza.
- 1.10. Como estamos diante da contratação de artista do meio teatral, a justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Os artistas são conhecidos por apresentações que agradam o público, sendo compostas por malabaristas, contorcionistas, acrobatas, palhaços de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados por eles, além de serem reconhecidos pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

2 - ÁREA REQUISITANTE

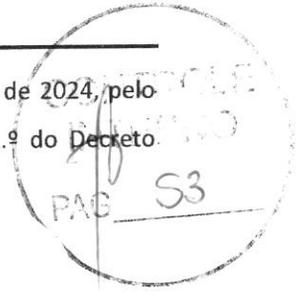
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ESPORTES	DEIVID JUNIOR DE MELO

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.1 Os serviços objeto de tal contratação não foram previstas no Plano Anual de Contratações de 2024, pelo fato de serem emendas impositivas do Poder Legislativo, e conforme Artigo 12 paragrafo 1.º do Decreto Municipal 020/2023 tal contratação torna-se possível.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, pois acontecerão em datas já especificadas, assim não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- A companhia de teatro a ser contratada deverá realizara as apresentações teatrais, fornecendo todo aparato de som, iluminação nas apresentações a serem realizadas.
- Deverá arcar com todas as despesas de caches, figurinos, maquiagem;
- As apresentações teatrais terão duração mínima de 90 minutos;
- A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação do presente processo, inclusive o consta no Art.74, inciso II da lei 14.133/2021.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1. A quantidade a ser contratada foi estipulada conforme indicação da emenda impositiva.

5.2. Segue abaixo tabela com o quantitativo dos itens e valores unitários estimados:

ITEM	CASERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
01	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral. - Contratação da ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO para realização de um show circense na abertura das "Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão" (Conforme Emenda Impositiva).	01	Srv	10.000,00

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 21, de 27 de março de 2023.

6.2 Seguindo o valor proposta pela empresa, foi realizado uma pesquisa de preços, seguindo como base o art. 23, §4 da lei 14.133: § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.3 Assim, a empresa, **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, apresentou algumas notas fiscais de outras apresentações artísticas realizadas pela mesma.

6.4 Deste modo fica evidenciado que o preço cobrado no município, está dentro do valor de mercado cobrado pela empresa, assim, atendendo os requisitos legais quanto a estimativa de preço.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo total da contratação é de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme proposta em anexo.

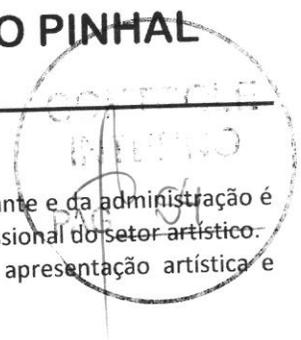
7.2 Como é sabido, eventos que envolvam artistas possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

7.2 Ademais o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artistas reconhecidos pelo mercado.

7.3 Portanto os valores praticados são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria solicitante e da administração é a contratação direta, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE, por se tratar de profissional do setor artístico.
- 8.2. Deste modo, com a solução escolhida, a administração poderá disponibilizar apresentação artística e cultural gratuita para a população.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

- 9.1 Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.20 disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma inexigibilidade de licitação, onde não há fase de disputa de lances, e deste modo o serviço num todo a ser contratado deverá ser executado por uma única empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com um único item.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 Pretende-se contratar os serviços descritos neste ETP com preço compatível e dentro das possibilidades da administração, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência.
- 10.1 Os resultados pretendidos com a contratação são:
- 10.1.1. Em relação à eficácia: atendimento da demanda no suporte à atividade finalística da secretaria;
- 10.1.2. Assegurar a execução dos recursos em conformidade com a legislação aplicável;
- 10.1.3 Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços em tela, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- 10.1.4 Com esta contratação busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível dos serviços em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1 A Secretaria de Esportes deverá disponibilizar o local do evento em perfeitas condições, com palco e camarim para que os shows possam acontecer de forma adequada, e também oficializar os órgãos de segurança para obtenção de todas as licenças necessárias.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 O lixo produzido no evento passará por processo de reciclagem pela Associação de Catadores do Município, garantindo que os materiais recicláveis sejam separados adequadamente e encaminhados para locais adequados.
- 13.2 Já os materiais não recicláveis serão coletados por empresa contratada (Contrato 065/2021) a qual realiza o transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis no município de Ribeirão do Pinhal – PR.
- 13.3 A organização do evento irá adotar práticas ambientalmente responsáveis que busquem minimizar os impactos ambientais. Isso pode incluir medidas como o uso de geradores mais eficientes e limpos, a coleta e descarte adequado dos resíduos dos banheiros e a separação correta dos materiais recicláveis.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal 03 de maio de 2024.

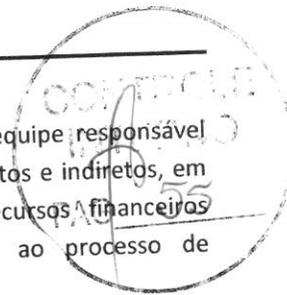
14 – RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
DIRETOR DO DPTO. CULTURA


DEIVID JUNIOR DE MELO
SECRETÁRIO DE ESPORTES


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das "Olimpiadas Escolares Municipais Professor Campeão".

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II - DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

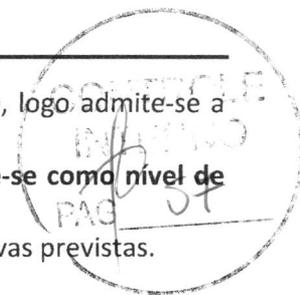


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.



III - ÁREAS ENVOLVIDAS

SECRETARIA DE ESPORTES.

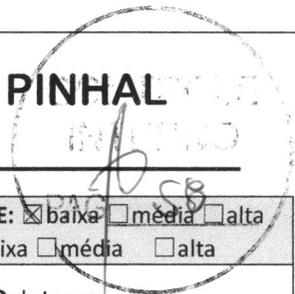
IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Contratação em desacordo ao princípio da legalidade.		CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a administração a proceder-se com a inexigibilidade de licitação como procedimento na contratação.		Responsável: Solicitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Identificando a necessidade de melhor justificativa, realizar correção de maneira tempestiva através da revisão da justificativa da contratação, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.		Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 02:	Inadimplência fiscal, social e trabalhista.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Irregularidade da contratada e conseqüentemente irregularidade na contratação.		CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA: Acompanhamento preventivo da documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificação e conseqüentemente cancelamento da contratação.		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 03:	Ambiental causado por intempéries climáticas.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
DANO(S): Cancelamento ou transferência da data do show e/ou transferência para local coberto		CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA: Inclusão de cláusula contratual prevendo a negociação da alteração de local, da data ou rescisão amigável.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Negociação com a contratada		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 04:	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.		Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 05:	Execução em desacordo com o contrato	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.		CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA: Notificar e solicitar a resolução imediata.		Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Aplicar sanções previstas no contrato.		Responsável: Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



RISCO 06:	<i>Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.</i>	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S): Potenciais danos ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA: Conferência de todos os documentos da fase interna da contratação.		Responsável: Comissão de contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o principio da aututela ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.		Responsável: Comissão de contratação

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)	CLASSIFICAÇÃO
01	<i>Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).</i>	05	10	50	BAIXO
02	<i>Inadimplência fiscal, social e trabalhista.</i>	05	10	50	BAIXO
03	<i>Ambiental causado por intempéries climáticas.</i>	05	15	75	MÉDIO
04	<i>Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada</i>	05	05	25	BAIXO
05	<i>Execução em desacordo com o contrato</i>	05	05	25	BAIXO
06	<i>Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.</i>	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2024.


 LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
 SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO


 OSVALDIR PADILHA JUNIOR
 DIRETOR DPTO. CULTURA


 DEIVID JUNIOR DE MELO
 SECRETÁRIO DE ESPORTES


 CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das “Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão”, de acordo com solicitação da Secretaria de Esportes e conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
1.	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral. - Contratação da ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO para realização de um show circense na abertura das “Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão” (Conforme Emenda Impositiva) . <u>Obrigações da contratada:</u> Arcar com o pagamento de cachês, taxas, impostos, maquiagem dos artistas, figurino, fantasias, alegorias, instrumentos e equipamentos. Disponibilizar durante a apresentação no mínimo 02 malabaristas, 02 palhaços, 04 contorcionistas, 01 casal perna de pau, 01 casal com moldura para fotos. Apresentar um espetáculo com dança com fogo pirografia, culminando com o acendimento da Pira Olímpica, tecido acrobático, pirâmide humana. Apresentar um espetáculo circense com duração entre 30 a 40 minutos, com palhaços envolvendo a plateia, acrobacias, contorcionismo, malabarismo, tecido e pirâmide humana.	01	Srv	10.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza não continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 15 de junho de 2024.

1.4. O custo total da contratação é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação direta enquadra-se no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, e tem por objetivo atender a demanda da secretaria solicitante bem como levar momentos de lazer e cultura a população, visando atrair um número considerável de público para o evento, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades esportivas e culturais.

2.2 O ponto fundamental que levou a escolha foi com relação aos valores dos cachês, os quais estão dentro das condições financeiras da administração, não afetando de forma alguma outros setores de suma importância, tais como saúde, assistência social e educação, e também por terem disponibilidade na data do evento.

2.3 Como não é possível a comparação de preços com outros artistas, um a vez que cada artista possui sua singularidade, a administração comprovou que o preço ofertado encontra-se dentro dos padrões de mercado.

2.4 O preço praticado pela empresa citada é vantajoso para administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em eventos em outras localidades/regiões, conforme comprovação através de notas fiscais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A solução proposta é a contratação direta da associação solicitada pela Secretaria de Esportes, pelo fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

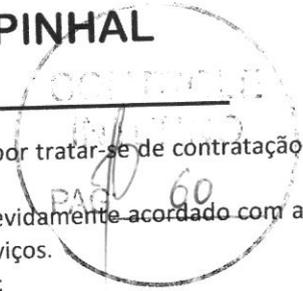
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação direta, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 As apresentações deverão ocorrer impreterivelmente no dia e horário estipulado no item 5.1 devidamente acordado com a pessoa responsável previamente indicada pelo departamento solicitante e indicado na ordem de serviços.
- 4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência, inclusive pelos custos de direitos autorais caso se aplica ao objeto em questão;
- 4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como cachês artísticos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, carregamento e transporte dos equipamentos de uso exclusivo do artista, instrumentos de sonorização e demais equipamentos necessários para uso do artista. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.
- 4.12 A CONTRATANTE deverá oficialiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A apresentação deverá ocorrer no Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra - Avenida Silveira Pinto, 381 – Centro, no horário abaixo:

ITEM	DATA	EMPRESA	HORÁRIO PREVISTO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW
01	14/06/2024	ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO	18h00min	30 a 40 minutos

- 5.3. Os artistas deverão comparecer no local da apresentação com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário estipulado.
- 5.4. Caso não seja possível a realização do show na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 023/2023).
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato OU documento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado na ordem de serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida **APÓS A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO** em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Serão solicitados documentos abaixo para fins de habilitação:

DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.1.8. Alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município do contratado, **se a lei assim o exigir**.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce;

6.2.3 Prova de regularidade com as Fazendas:

6.2.3.1. Federal (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

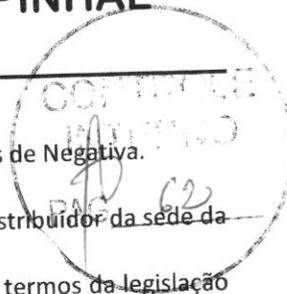
6.2.3.2. Estadual (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais); e

6.2.3.3. Municipal (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais) da sede e domicílio da licitante;

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



6.2.5. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.3- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

6.3.2. A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

6.4. DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

6.4.1 Documento de identificação e CPF do proprietário e se sócios;

6.4.2. Declaração unificada conforme modelo;

6.4.3 Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros no período de ate 01 (um) ano antes da contratação. (Decreto Municipal 020/2023);

6.4.4. Portfólio.

6.5 Os documentos deverão ser encaminhados junto com a Proposta de Preços e deverão obrigatoriamente estar legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 350-000/1550-000-339030000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2024.

DEIVID JUNIOR DE MELO
SECRETÁRIO DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 000/2024 - INEXIGIBILIDADE 009/2024.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa "XXXXXXXXXX".

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º. XXXXXXXXXXXX, Fone (XXX) XXXX e-mail **XXXXXX** com sede na XXXX n.º XXX – XXX – CEP XXX na cidade de XXXX, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro (a), casado (a), **xxxx**, , neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **XXXXXX** para apresentação de show, no dia **XXXXXXXX**, no evento de abertura das "Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão" , obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **009/2024 de XXXXXX**, a qual fará parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Os artistas realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do local no dia da apresentação, **XXXXXXX**, não podendo ultrapassar o horário das **XXXXXX**.
- 1.3. O show deverá ter início previsto para as **xxhxxmin**, podendo ser prorrogado por até 01 hora.
- 1.4. O show deverá ter no mínimo 30 a 40min de duração e **xxxx** deverá apresentar seus mais conhecidos espetáculos circenses.
- 1.5. Caso **XXXXXX** ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.
- 1.6. Por se tratar de contratação direta de artistas, consagrada pela opinião publica/critica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal n° 020/2023, e, no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá início na data de **xxxxx** e vigorará até o dia **xxxxxx**, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal ou por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao Departamento de Cultura de imediato.
- § 1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário a conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

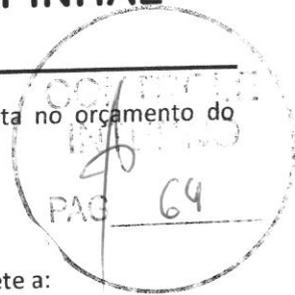
- 3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**, que serão pagos, após a efetiva execução do show, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.
- 3.2. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º xxxx – agência xxx – BANCO xxxxxx**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 - Rua Paraná 983 – Centro – CEP 86.490-000**, e encaminhada no e-mail **compras.pmrpinhal@gmail.com e pmrpinhal@uol.com.br**
- 3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: xxxx



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 5.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 5.1.3 Arcar com o pagamento de estrutura necessária incluindo cachês artísticos, figurinos, sonorização, iluminação, cenários, abastecimento de camarim, instrumentos, e outros que se fizerem necessários na prestação de serviço.
- 5.1.4 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;
- 5.1.5 Disponibilizar durante a apresentação no mínimo 02 malabaristas, 02 palhaços, 04 contorcionistas, 01 casal perna de pau, 01 casal com moldura para fotos.
- 5.1.6 Apresentar um espetáculo com dança com fogo pirografia, culminando com o acendimento da Pira Olímpica, tecido acrobático, pirâmide humana.
- 5.1.7 Apresentar um espetáculo circense com duração entre 30 a 40 minutos, com palhaços envolvendo a plateia, acrobacias, contorcionismo, malabarismo, tecido e pirâmide humana.
- 5.1.8 Em caso de adiamento da apresentação artística por questões climáticas ou por qualquer outro imprevisto, desde que motivado, será acordado com a administração pública municipal e a contratada, uma nova data para a apresentação, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 6.1.1. Oficiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos artistas, equipe e do público em geral.
- 6.1.2. Disponibilizar local com camarim compatível.
- 6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira e TR.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Inexigibilidade de licitação n.º **xxxxxx**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxxxx 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CPF: XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

DEIVID JUNIOR DE MELO
GESTOR DO CONTRATO.

OSVALDIR PADILHA JUNIOR
FISCAL DO CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2024.



Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024 (74, II)** cujo objeto é a contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das "Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão", de acordo com solicitação da Secretaria de Esportes, emenda impositiva e conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS

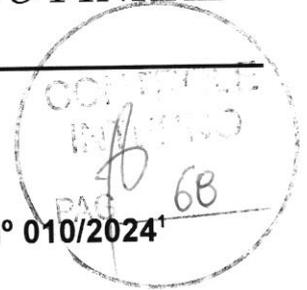
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 009/2024 -

**Ilustríssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico nº 058/2024



CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de Show Circense para abertura das Olimpíadas Escolares Municipais, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.”

BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 – contratação direta de artista.

SOLICITANTE: Secretaria de Assistência Social.

I – RELATÓRIO

Foi a presente contratação solicitada pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, com anuência da autoridade competente, posteriormente encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. 1

Em 29 de abril de 2024 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, na mesma data, informou a existência de recursos para a contratação.

Consta, ainda, no presente procedimento administrativo: Documento de Formalização de Demanda – DFP; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Termo de Referência; Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307
E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Foi juntado, também, ao presente procedimento as seguintes certidões da pessoa jurídica "Associação Toledana de Circo" - CNPJ 11.712.762/0001-37: certidão negativa de fisco municipal; certidão negativa de falência; certidão negativa da Receita Estadual; certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da União; certidão regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após, vieram os autos para parecer.

II – MANIFESTAÇÃO

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da Constituição Federal assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

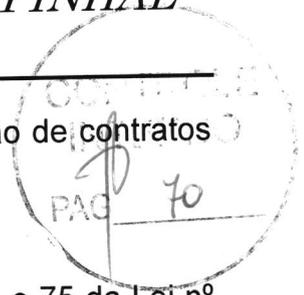
Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.



Tais exceções, encontram-se previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No que tange ao presente caso, tem-se a hipótese de inexigibilidade licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do citado dispositivo legal: **1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

3

Pois bem, a **definição de artista**, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, faz-se mister trazer a lição do mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed., p. 726:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei se refere à contratação de artistas profissionais, definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, somente os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro no dispositivo legal em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Sendo assim, ao analisar o procedimento de contratação direta ora discutido, vê-se e constata-se que o "Circo Ático" – Associação Toledana de Circo, possui **vasta atuação em apresentações circenses**, consoante se depreende pelo portfólio juntado ao feito, razão pela qual se entende que se trata de atividade artística (espetáculo circense).

A segunda questão diz respeito à **contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo**.

No caso em tela, verifica-se que o "Circo Ático" é o nome fantasia da empresa Associação Toledana de Circo. Desta forma, pode-se dizer que se está diante de contratação do próprio artista através da sua empresa de representação.

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao Administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do procedimento de contratação direta, o que foi devidamente feito.

Para esta espécie de inexigibilidade, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: participações em eventos; apresentações em locais de destaque, etc. Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos no presente procedimento.

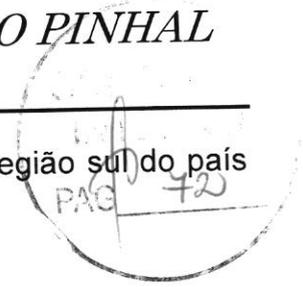
Note-se, ainda, que esse último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou, ainda, de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

A opinião pública e crítica especializada no caso em baila se trata daquela local, pois se deve tratar o tema de forma regionalizada, haja vista ser o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Brasil um país continental, vez que a crítica e opinião pública da região sul do país não será a mesma da região norte.



Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Cumpre destacar que neste procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade, constam os documentos de formalização de demanda, **Termo de Referência** contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado e, ainda, **Estudo Técnico Preliminar** comprovando a viabilidade da contratação.

Destarte, após exame dos elementos constantes do processo administrativo sob nº 150/2024 em epígrafe até o presente momento e do contrato a ser celebrado oportunamente (Minuta de Contrato de Serviços – presente nos autos), verifica-se que atendem as exigências preconizadas na Lei nº 14.133/2021, bem como foram respeitados os procedimentos da fase interna.

5

Por fim, importa destacar que este Departamento Jurídico foi instado a se manifestar nos presentes autos por força do art. 72, II, c/c art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

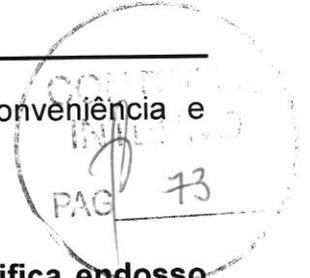
Desta feita, pela literalidade da disposição legal acima mencionada, faz-se necessário apreciar a pretendida contratação sob a ótica da legalidade e juridicidade, **não sendo possível a este Departamento Jurídico adentrar ao mérito administrativo, muito menos na conveniência e oportunidade do gestor em realizar tal contratação de artista.**

Por isso, a presente manifestação limitou-se à questão estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



Por essa razão, **a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que não é relativo à área jurídica.**

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, pois em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo sob nº 150/2024**, devendo-se observar a obrigatoriedade da divulgação em sítio eletrônico oficial do extrato ou o ato de autorização da presente inexigibilidade de licitação.

S.M.J., é o Parecer.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

6

Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de maio de 2024.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2024.



CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificados pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 74 II;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das "Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão", de acordo com solicitação da Secretaria de Esportes.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO	11.712.762/0001-37	R\$ 10.000,00

Fiscal de Contrato: Osvaldir Padilha Junior

Gestor do Contrato: Deivid Junior de Melo

Fundamento Legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 14/06/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, paragrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

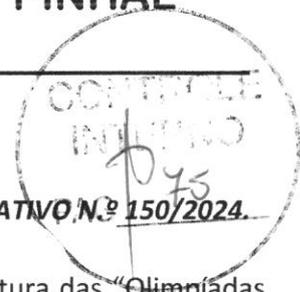
Ribeirão do Pinhal, 06 de maio de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024.

OBJETO:- Contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das “Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão”, de acordo com solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.
CNPJ/CPF:- 11.712.762/0001-37
ENDEREÇO:- RUA PINHEIRO MACHADO –1714 – VILA INDUSTRIAL
CIDADE:- TOLEDO - PARANÁ – CEP: 85.905-300
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

A Comissão de Contratação recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a contratação na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 74 II da Lei n. 14.133/2021**, autorizando a contratação de profissional do setor artístico, a qual se habilitou preenchendo os requisitos legais.

Registrando-se que o presente procedimento está instruído de toda a documentação exigida por lei para a contratação do objeto e as empresas acima qualificadas encontram-se com as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 020/2023.

Também não foram apontados impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos cadastros: Impedidos de Licitar (TCE/PR), CEIS, CNEP da Controladoria Geral da União.

Registramos ainda que o orçamento foi colhido pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações sendo de sua total responsabilidade os preços apresentados, e a necessidade da contratação é de responsabilidade e competência do setor solicitante, cabendo a esta comissão a análise somente da documentação relacionada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira anexados ao processo e do valor apresentado.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão de Contratação encaminha o referido processo para **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, visto que não houve irregularidades constatadas.

Ribeirão do Pinhal, 06 de maio de 2024.


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PRESIDENTE


MARIA MAGALI MOISSATO CORRALES
MEMBRO


GILSON LUIZ BIANCHI
MEMBRO.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

CPF/CNPJ: 11.712.762/0001-37

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:59:29 do dia 06/05/2024 , com validade até o dia 05/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: j2SfmNZyaswSMd0WE4oQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 747/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/07/2024	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH2J2XMH92RG
REQUERENTE:	PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO TOLEDANA DE CIRCO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9141	11.712.762/0001-37		

ENDEREÇO
RUA PINHEIRO MACHADO, 1714 CEP: 85905300 Ribeirão do Pinhal - PR

ATIVIDADES
Não definidas

Observações:

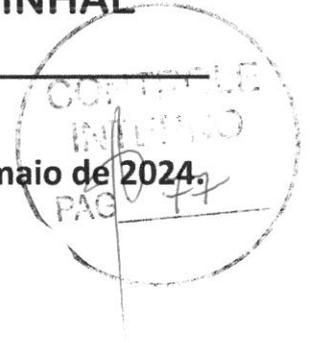
Ribeirão do Pinhal, 14 de Maio de 2024

Emitido por: ALAN PAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

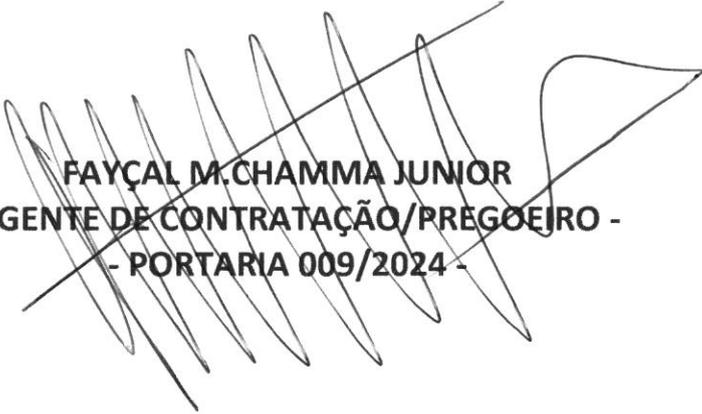
Ribeirão do Pinhal, 06 de maio de 2024.



Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2024**, cujo objeto é a contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das “Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão”, de acordo com solicitação da Secretaria de Esportes.

Atenciosamente,


FAYÇAL M. CHAMMA JUNIOR
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO -
- PORTARIA 009/2024 -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: **010/2024.**

Objeto:- SHOW CIRCENSE PARA ABERTURA DAS OLIMPIADAS ESCOLARES MUNICIPAIS (EMEMDA IMPOSITIVA)

Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta Documento de formalização de demanda	S	01,02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	01,02
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	04,05
04	A empresa apresentou Certidões?	S	26 a 29
05	Existe Estudo Técnico Preliminar	S	52 a 55
06	Existe Mapa de Analise de Riscos	S	56 A 58
07	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	50
08	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	s	76A
09	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	51
10	Existe Termo de Referencia	S	59 a 62
11	Existe minuto do Contrato de Prestação de Serviço	s	63 A 66
12	Houve Parecer Jurídico?	S	68 a 73
13	Termo de Autorização de Contratação Direta	S	74
14	Existe Parecer da Comissão de Contratação	s	75
14	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 65

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob n.º **010/2024**, por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO


ALAN PAIVA
Controle Interno
Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 8367866-4
CPF: 044.908.469-52

Ribeirão do Pinhal PR, 14 de MAIO de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024.

OBJETO:- Contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das “Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão”, de acordo com solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.
CNPJ/CPF:- 11.712.762/0001-37
ENDEREÇO:- RUA PINHEIRO MACHADO –1714 – VILA INDUSTRIAL
CIDADE:- TOLEDO - PARANÁ – CEP: 85.905-300
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

JUSTIFICATIVA: Artigo 74 INCISO II, da Lei 14.133/2021 – contratação de profissional do setor artístico.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com as empresas acima.

Ribeirão do Pinhal, 14 de maio de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 143/2024 - INEXIGIBILIDADE 010/2024.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO**, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.712.762/0001-37 Fone (45) 99968-9167 e-mail taniapiazzetta@hotmail.com com sede na Rua Pinheiro Machado – 1714 – Vila Industrial – CEP 85.905-3000 na cidade de Toledo - Paraná, neste ato representado pela Senhora **TÂNIA PIAZZETTA**, brasileiro, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.222.158-0 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 546.289.549-68, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Associação Toledana de Circo para apresentação na abertura das “Olimpíadas Escolares Municipais Professor Campeão” no dia **14/06/2024**, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **010/2024 de 25 de abril**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

1.2. Os artistas realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do palco e local no dia da apresentação, não podendo ultrapassar o horário das 16h: 00min.

1.3. O show deverá ter início previsto para as 18h00min, podendo ser prorrogado por até 01 hora.

1.4. O show deverá ter no mínimo 30 a 40min de duração e os artistas deverão apresentar seus mais conhecidos espetáculos circenses.

1.5. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.

1.6. Por se tratar de contratação direta de artistas, consagrada pela opinião publica/critica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal n.º 020/2023, e, no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de 14/06/2024 e vigorará até o dia 15/06/2024, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal ou por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao Departamento de Cultura de imediato.

§ 1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário a conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), que **serão pagos, após a efetiva execução** dos shows conforme tabela abaixo, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

3.2. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 5193-4 – agência 4351 Banco SICOOB.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 - Rua Paraná 983 – Centro – CEP 86.490-000, e encaminhada no e-mail compras.pmrpinhal@gmail.com e pmrpinhal@uol.com.br**

3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
01	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral. - Contratação da ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO para realização de um show circense na abertura das "Olimpiadas Escolares Municipais Professor Campeão" (Conforme Emenda Impositiva). <u>Obrigações da contratada:</u> Arcar com o pagamento de cachês, taxas, impostos, maquiagem dos artistas, figurino, fantasias, alegorias, instrumentos e equipamentos. Disponibilizar durante a apresentação no mínimo 02 malabaristas, 02 palhaços, 04 contorcionistas, 01 casal perna de pau, 01 casal com moldura para fotos. Apresentar um espetáculo com dança com fogo pirografia, culminando com o acendimento da Pira Olímpica, tecido acrobático, pirâmide humana. Apresentar um espetáculo circense com duração entre 30 a 40 minutos, com palhaços envolvendo a plateia, acrobacias, contorcionismo, malabarismo, tecido e pirâmide humana.	01	Srv	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 350-000/1550-000-3390390000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
 - 5.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
 - 5.1.3. Arcar com o pagamento de estrutura necessária incluindo cachês artísticos, figurinos, sonorização, iluminação, cenários, abastecimento de camarim, instrumentos, e outros que se fizerem necessários na prestação de serviço.
 - 5.1.4. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;
 - 5.1.5 Disponibilizar durante a apresentação no mínimo 02 malabaristas, 02 palhaços, 04 contorcionistas, 01 casal perna de pau, 01 casal com moldura para fotos.
 - 5.1.6 Apresentar um espetáculo com dança com fogo pirografia, culminando com o acendimento da Pira Olímpica, tecido acrobático, pirâmide humana.
 - 5.1.7 Apresentar um espetáculo circense com duração entre 30 a 40 minutos, com palhaços envolvendo a plateia, acrobacias, contorcionismo, malabarismo, tecido e pirâmide humana.
 - 5.1.8 Em caso de adiamento da apresentação artística por questões climáticas ou por qualquer outro imprevisto, desde que motivado, será acordado com a administração pública municipal e a contratada, uma nova data para a apresentação, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 6.1.1. Oficiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos artistas, equipe e do público em geral.
 - 6.1.2. Disponibilizar local com camarim compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira e TR.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor OAVALDIR PADILHA JUNIOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Inexigibilidade de licitação n.º 010/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

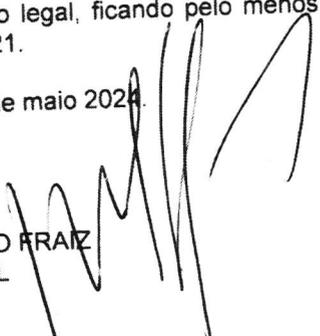
15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

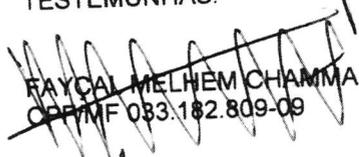
Ribeirão do Pinhal, 14 de maio 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



TÂNIA PIAZZETTA ✓
CPF: 546.289.549-68

TESTEMUNHAS:


FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.


DEIVID JUNIOR MELO
GESTOR DO CONTRATO.


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
FISCAL DO CONTRATO.